



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O art. 60 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, alterada pelo art. 174 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174.

.....

“Art. 60.

.....

§ 7º Para fins de simplificação, o ato conjunto de que trata o § 3º deste artigo deverá permitir a emissão de documentos fiscais consolidados por município.” (NR)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe aperfeiçoar a redação do § 7º do art. 60, deixando claro que a consolidação deve ocorrer no âmbito municipal. Isso permitirá agrupar, em um mesmo período, diferentes operações, assegurando a vinculação do IBS ao município de destino, em consonância com o princípio estruturante da tributação no local de consumo.

Embora os aspectos operacionais devam ser disciplinados por normas infralegais, entende-se necessário que a lei complementar fixe essa



diretriz mínima, garantindo segurança jurídica e previsibilidade para empresas e administração pública.

A consolidação municipal, além de coerente com o modelo de destino, representa um ponto de equilíbrio: de um lado, preserva os interesses da fiscalização tributária; de outro, facilita o cumprimento das obrigações pelas empresas, especialmente aquelas que realizam elevado número de transações voltadas ao consumidor final.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação da emenda.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

